



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA **13ª (DÉCIMA TERCEIRA)** SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Ao **1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **13ª (décima terceira)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: Antonia Helena Teixeira Gomes: Processos N°: 1/4600/2018, Auto de Infração N° 1/201805499-4, 1/4266/2018, Auto de Infração N°: 1/201804877-5, 1/4265/2018, Auto de Infração N°: 1/201805757-0, 1/4062/2018, Auto De Infração N°: 1/201808303-6, 1/4060/2018, Auto de Infração N°: 1/201805951-6; Mônica Maria Castelo: Processos N°: 1/4264/2018, Auto de Infração: 1/201809297-2, Processo nº 1/4499/2018, Auto de Infração: 1/201809290-8, 1/2693/2018, Auto de Infração: 1/201804985-8; José Wilame Falcão de Souza: Processo N°:1/4473/2018 - Auto de Infração N° 1/201807540, Processo N°.: 1/4507/2018, Auto de Infração N°.: 1/201804874-9; Pedro Jorge Medeiros: Processo N°. 1/838/2015, Auto de Infração N°. 2015.02969, Processo N°. 1/1141/2016, Auto de Infração N°. 2016.02665; Saulo Gonçalves Santos: Processos N°:1/2698/2018,Auto de Infração: 1/201804996-3, 1/2697/2018,Auto de Infração: 1/201804993-7. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N°: 1/3706/2018; A.I.: 1/2018.07773; RECORRENTE: MSG COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, **por maioria de votos**, dar provimento ao Recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. As conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo acostaram-se ao entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, favoráveis a aplicação do artigo 123, inciso III, alínea "g" da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei 16.258/2017, nos termos do julgamento singular. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lúcio Falcão. **PROCESSO DE**



**RECURSO Nº: 1/3707/2018; A.I.: 1/2018.07772; RECORRENTE: MSG COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, **por maioria de votos**, dar provimento ao Recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. As conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo acostaram-se ao entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, favoráveis a aplicação do artigo 123, inciso III, alínea “g” da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei 16.258/2017, nos termos do julgamento singular. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lúcio Falcão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3982/2018; A.I.: 1/2018.07782; RECORRENTE: MSG COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, **por voto de desempate da presidência**, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos, que se manifestaram pela Improcedência da acusação fiscal. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lúcio Falcão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3983/2018; A.I.: 1/2018.07781; RECORRENTE: MSG COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, **por voto de desempate da presidência**, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos, que se manifestaram pela Improcedência da acusação fiscal. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lúcio Falcão. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 02 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2020.09.02 17:17:02 -03'00'

EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA:403660303

53  
Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por EVANEIDE  
DUARTE VIEIRA:40366030353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por  
AR Servir, cn=EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA:40366030353  
D=11:33:20-03'00'





**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA **14ª (DÉCIMA QUARTA)** SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Ao **02 (dois) dias do mês de setembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **14ª (décima quarta)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator José Wilame Falcão de Souza: Processo N°:1/4061/2018 - Auto de Infração N° 1/201804859, Processo N°.: 1/2692/2018, Auto de Infração N°.: 1/201804962; Processo N°.: 1/2691/2018, Auto de Infração N°.: 1/201804960. Sandra Arraes Rocha: Processo N°.: 1/4063/2018, Auto de Infração N°.: 1/201804847, Processo N°.: 1/4355/2018, Auto de Infração N°.: 1/201805505, Processo N°.: 1/4356/2018, Auto de Infração N°.: 1/201805884, Processo N°.: 1/4357/2018, Auto de Infração N°.: 1/201805890, Processo N°.: 1/4065/2018, Auto de Infração N°.: 1/201805774, Processo N°.: 1/2694/2018, Auto de Infração N°.: 1/201804987. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N°: 1/1548/2018; A.I.: 1/2018.02026; RECORRENTE: VERDE VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve não apreciar as preliminares suscitadas pela parte: 1. Ilegitimidade do Estado do Ceará em fiscalizar empresas do Simples Nacional, 2. Auto é inconstitucional por macular os princípios do confisco e capacidade contributiva do autuado. Preliminares não apreciadas em função da primazia do mérito, uma vez que a causa versa sobre questões que aproveite, no mérito, ao sujeito passivo, nos termos do art. 84, §9º da Lei 15.614/2014. No mérito, resolve por unanimidade de votos dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, com fundamentação distinta do parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO N°: 1/1550/2018; A.I.: 1/2018.02023; RECORRENTE: VERDE VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME**



**FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e declarar a **NULIDADE** da acusação fiscal por ausência de provas. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1948/2018; A.I.: 1/2018.02723; RECORRENTE: POLIMIX CONCRETO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, **por maioria de votos**, negar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, contrário a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade com base no artigo 126 da Lei 12.670/96. O Conselheiro Carlos César quadros Pierre foi voto vencido, tendo se manifestado pela aplicação do artigo 126 da Lei 12.670/96 em todas as operações da recorrente, excluindo o ICMS lançado no auto de infração. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1949/2018; A.I.: 1/2018.02724; RECORRENTE: POLIMIX CONCRETO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, **por maioria de votos**, negar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, com fundamento no art. 123, inciso VIII, alínea “L” da Lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, contrário a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade com base no artigo 123, inciso III, alínea “g” da Lei 12.670/96. As conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo acostaram-se ao entendimento do Procurador do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 03 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2020.09.03 14:23:23 -03'00'

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA:403660303  
53  
Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por EVANEIDE  
DUARTE VIEIRA 40366030353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-  
CPF A3, ou=IEM BRANCO,  
ou Autenticado por AR Servo,  
cn=EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA 40366030353  
Dados: 2020.09.03 11:46:16 -03'00'





**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Ao **03 (três) dias do mês de setembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **15ª (décima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Renan Cavalcante Araújo e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata da 14ª sessão se haveria necessidade de correção. Não tendo considerações a serem feitas, a ata foi aprovada. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/866/2019; A.I.: 1/2018.18187; RECORRENTE: MULTICOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar afastar por unanimidade de votos a nulidade argüida pela recorrente com fundamento no art.48, § 2º da Lei 15.614/2014. No mérito, resolve por **maioria de votos**, dar provimento ao Recurso para reformar a decisão de procedência proferida em julgamento singular, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em desacordo com o teor do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Em manifestação oral, o representante da douta Procuradoria Geral do Estado formulou entendimento pela improcedência do feito fiscal, considerando o laudo técnico apresentado pela parte que comprova o real consumo de energia usado no processo industrial e os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, referente ao exercício fiscalizado. A conselheira Mônica Maria Castelo foi voto contrário à improcedência, manifestou-se pela parcial procedência, levando-se em conta os valores recolhidos espontaneamente pela recorrente, porém com o acréscimo dos juros e da multa constantes na autuação. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/869/2019; A.I.: 1/2018.18212; RECORRENTE: MULTICOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, resolve não apreciar as preliminares suscitadas pela parte em função da primazia do mérito, uma vez que a causa versa sobre questões que



aproveite, no mérito, ao sujeito passivo, nos termos do art. 84, §9º da Lei 15.614/2014. Quanto ao mérito, decide reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/870/2019; A.I.: 1/2018.18260; RECORRENTE: MULTICOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, resolve não apreciar as preliminares suscitadas pela parte em função da primazia do mérito, uma vez que a causa versa sobre questões que aproveite, no mérito, ao sujeito passivo, nos termos do art. 84, §9º da Lei 15.614/2014. Quanto ao mérito, decide reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/868/2019; A.I.: 1/2018.18209; RECORRENTE: MULTICOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar afastar por unanimidade de votos a nulidade argüida pela recorrente com fundamento no art.48, § 2º da Lei 15.614/2014. No mérito, resolve por **unanimidade de votos**, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que excluiu da base de cálculo as operações com combustível, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em desacordo com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Em manifestação oral, o representante da Procuradoria Geral do Estado, formulou o entendimento pela exclusão das notas fiscais de aquisições interestaduais de combustível da base de cálculo da autuação e aplicação da penalidade do art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/867/2019; A.I.: 1/2018.18188; RECORRENTE: MULTICOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar afastar por unanimidade de votos a nulidade argüida pela recorrente com fundamento no art.48, parágrafo 2º da Lei 15.614/2014. No mérito, resolve por **unanimidade de votos**, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que excluiu da base de cálculo as operações com combustível, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em desacordo com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Em manifestação oral, o representante da Procuradoria Geral do Estado, formulou o entendimento pela exclusão das notas fiscais de aquisições interestaduais de combustível da base de cálculo da autuação e aplicação da penalidade do art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **ASSUNTOS**



**GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 04 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334  
 Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334  
 Dados: 2020.09.04 16:01:56 -03'00'

**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

EVANEIDE DUARTE VIEIRA:4036603035  
 Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA:4036603035  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir, cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:4036603035  
 Dados: 2020.09.04 11:36:36 -03'00'

**3 Evaneide Duarte Vieira**  
**SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**





**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA **16ª (DÉCIMA SEXTA)** SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Ao **04 (quatro) dias do mês de setembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **16ª (décima sexta)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam resoluções e a ata da 15ª sessão. Foram anunciadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/4359/2018, Auto de Infração: 2018.05766 e Processo nº 1/4498/2018, Auto de Infração: 2018.06342, relator Felipe Silveira Gurgel do Amaral. O presidente indagou aos demais membros se haveria necessidade de correção. Não tendo considerações a serem feitas, a ata e resoluções entregues foram aprovadas. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/702/2018; A.I.: 1/2017.21754; RECORRENTE: TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Extinção parcial do lançamento, pela decadência, referente ao período de janeiro a novembro de 2012; 2) Realização de trabalho pericial. Preliminar de decadência acatada por decisão unânime com fundamento no art.150, parágrafo 4º do CTN e art. 87, II “a” da Lei nº 15.614/2014. Pedido de Perícia afastado com fundamento no art.98, §3ª da Lei nº 15.614/2014. Decide, ainda, preliminarmente, reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/703/2018; A.I.: 1/2017.21757; RECORRENTE: TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Realização de trabalho pericial. Pedido de Perícia afastado com fundamento no art.98, §3º da Lei nº 15.614/2014. Decide, ainda, preliminarmente, reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular,



para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/704/2018; A.I.: 1/2017.22054; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Extinção parcial do lançamento, pela decadência, alegada pela defesa, referente ao período de janeiro a novembro de 2012. Preliminar de decadência afastada por decisão unânime com fundamento no art.150, parágrafo 4º do CTN e art. 87, II “a” da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, referente ao período restante da acusação fiscal (12/2012 a 12/2013) nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/871/2018; A.I.: 1/2017.21896; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Extinção parcial do lançamento, pela decadência, alegada pela defesa, referente ao período de janeiro a novembro de 2012. Preliminar de decadência afastada por decisão unânime com fundamento no art.150, parágrafo 4º do CTN e art. 87, II “a” da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, referente ao período restante da acusação fiscal (12/2012) nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334  
Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334  
 Dados: 2020.09.08 11:47:44 -03'00'

**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353  
Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353  
 DN: cn=BE, ou=CF, Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil, RFB, ou=RFB e CFF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por A3  
 Serial: cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353  
 Dados: 2020.09.08 11:20:05 -03'00'

**Evaneide Duarte Vieira  
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**





**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Ao **08 (oito) dias do mês de setembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **17ª (décima sétima) Sessão Ordinária Virtual** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata da 16ª sessão e se haveria necessidade de correção. Após a leitura e correções sugeridas serem adotadas a ata foi homologada. Em seguida o presidente deu início à sessão.

**ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1974/2018; A.I.: 1/2018.03465; RECORRENTE: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento. Decisão com esteio no artigo 50 da Lei nº 15.614/2014, combinado com o art. 489, III e IV do CPC, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado.

**PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1976/2018; A.I.: 1/2018.03458; RECORRENTE: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento. Decisão com esteio no artigo 50 da Lei nº 15.614/2014, combinado com o art. 489, III e IV do CPC, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado.

**PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1975/2018; A.I.: 1/2018.03462; RECORRENTE: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento. Decisão com esteio no artigo 50 da Lei nº 15.614/2014, combinado com o art. 489, III e IV do CPC, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1977/2018; A.I.: 1/2018.03448; RECORRENTE: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CESÁR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento, especialmente no que se refere a escrituração das notas fiscais objeto da autuação e os produtos constantes nos documentos fiscais. Decisão com esteio artigo 50 da Lei nº 15.614/2014, combinado com o art. 489, III e IV do CPC, nos termos do voto do conselheiro relator e em desacordo com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334  
 Dados: 2020.09.09 14:46:01 -03'00'

**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353  
 Dados: 2020.09.09 11:39:45 -03'00'

**Evaneide Duarte Vieira**  
**SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**





**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Ao **09 (nove) dias do mês de setembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **18ª (décima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata da 17ª sessão e se haveria necessidade de correção. Não havendo correções a serem adotadas, a ata foi homologada. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1430/2013; A.I.: 1/2013.05269; RECORRENTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento. Decisão com esteio no artigo 50 e 51 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Thyago da Silva Bezerra. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3829/2017; A.I.: 1/2016.25085; RECORRENTE: RMG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI.; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DA AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe parcial provimento para modificar a decisão proferida pelo julgador singular, quanto à aplicação da penalidade a ser aplicada, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, com fundamento na penalidade inserta no artigo 123, inciso VIII, alínea "L" da Lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3830/2017; A.I.: 1/2016.24551; RECORRENTE: RMG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª

Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida pelo julgador singular de **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3832/2017; A.I.: 1/2016.25089; RECORRENTE: RMG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -EIRELI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO.DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida pelo julgador singular de **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2020.09.10 17:06:10  
-03'00'

**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA:40366030353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir,  
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353  
Dados: 2020.09.10 16:27:20 -03'00'

**Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**





**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Ao **10 (dez) dias do mês de setembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **19ª (décima nona) Sessão Ordinária Virtual** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata da 18ª sessão e se haveria necessidade de correção. Não havendo correções a serem adotadas, a ata foi homologada. Em seguida o presidente deu início à sessão.

**ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2086/2018, A.I.: 1/ 201802637; RECORRENTE: INDÚSTRIAS ELETRICAS ELITE S.A INELSA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento. Decisão com esteio no artigo 50 e 51 da Lei nº 15.614/2014, combinado com o artigo 489 do CPC, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2087/2018; A.I.: 1/ 201802638; RECORRENTE: INDUSTRIAS ELETRICAS ELITE S.A INELSA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento. Decisão com esteio no artigo 50 e 51 da Lei nº 15.614/2014, combinado com o artigo 489 do CPC, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2088/2018; A.I.: 1/ 201802639; RECORRENTE: INDUSTRIAS ELETRICAS ELITE S.A INELSA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do

Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento. Decisão com esteio no artigo 50 e 51 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2089/2018; A.I.: 1/ 201802640; RECORRENTE: INDUSTRIAS ELETRICAS ELITE S A INELSA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida pelo julgador monocrático e decidir pela nulidade do julgamento singular, com o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento. Decisão com esteio no artigo 50 e 51 da Lei nº 15.614/2014, combinado com o artigo 489 do CPC, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem das próximas sessões ordinárias virtuais, a realizar-se entre os dias 06 a 15 de outubro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*), conforme pautas a serem publicadas. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2020.09.10 17:05:09 -03'00'

**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE  
DUARTE VIEIRA:40366030353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por  
AR Servir, cn=EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA:40366030353  
Dados: 2020.09.10 16:28:41 -03'00'

**Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA**